



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06050/07

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa Seca
Responsável: Edvardo Herculano de Lima
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATO – Prejudicado o cumprimento do Acórdão. Arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00695/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06050/07, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-2037/2008, publicada em 09 de dezembro de 2008, que julgou regular a licitação convite nº 04/2006 e o contrato dela decorrente e remeteu os presentes autos ao Órgão de Instrução, a fim de proceder diligências para verificar a execução dos serviços, objeto do certame ora analisado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR* prejudicada a aferição dos serviços executados, objeto do certame;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de maio de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06050/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06050/07 trata, originariamente, do exame da licitação na modalidade Convite nº 04/2006, seguida do Contrato de nº 003/2006, realizada pela Prefeitura de Lagoa Seca/PB, objetivando a contratação de horas máquina em retroescavadeira para aterro de lixo, recuperação de estradas vicinais e recuperação e limpeza de barragens.

Na sessão do dia 25 de novembro de 2008, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do Acórdão AC2-TC-2037/08, julgou regular a licitação convite nº 04/2006 e o contrato dela decorrente e remeteu os presentes autos ao Órgão de Instrução, a fim de proceder diligências para verificar a execução dos serviços, objeto do certame ora analisado, bem como conferir as possíveis irregularidades na execução das despesas pertinentes, notadamente no tocante ao pagamento de apenas R\$ 28.789,50, do valor total de R\$ 79.750,00 licitado e também, na realização de empenhos direcionados a firma não participante do Convite em questão.

A Auditoria realizou inspeção in loco vistoriando o aterro sanitário, algumas barragens e estradas vicinais do Município e concluiu que, devido ao lapso temporal compreendido entre a diligência e a realização dos serviços, restou inviabilizada a aferição dos valores empregados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado pela Auditoria, restou caracterizado a impossibilidade de aferir a execução dos serviços objeto da licitação convite nº 04/2006, devido ao tempo decorrido e os serviços prestados que se referem à contratação de horas máquina em retroescavadeira, motivo pelo qual, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) Considere prejudicada a aferição dos serviços executados, objeto do certame;
- 2) Arquite os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR